

as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

300459046

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4267/2008

Processo: 1190/08.0TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: CRISTIVESTE — Confeções Unipessoal, L.d.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Gavião, no dia 28-05-2008 pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora

“Cristiveste — Confeções Unipessoal, L.d.ª”, NIF — 506391639, com sede na Travessa Casal da Nela, 47, 4760-707 Telhado — Vila Nova de Famalicão.

É gerente da Insolvente Sónia Cristina de Sá Ribeiro, cuja a residência foi fixada na sede da Requerida.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa a Dr(a). Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dt, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

300396303



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 18825/2008

Por despachos de 16 de Junho de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

Sandra Maria Coutinho Leitão Mata, Paula Margarida Ferreira Fernandes e Mário Jorge Pires dos Santos, Assistentes Administrativos do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — nomeados, precedendo concurso, para a categoria de Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal da mesma Instituição, ficando exonerados dos lugares que vêm ocupando, com efeitos à data de aceitação daqueles para que foram nomeados. (Isentos de fiscalização prévia do TC).

16 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Aviso n.º 18826/2008

Por despacho de 16 de Junho de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

Isabel Maria Primo dos Santos, Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — nomeada, precedendo concurso, para a categoria de assistente administrativo o especialista do quadro de pessoal da mesma Instituição, ficando exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos à data de aceitação daquele para que foi nomeada. (Isento de fiscalização prévia do T. C).

16 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.